

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Aquisição extensões elétricas, para uso nas salas de aula de no auditório da Escola de Gestão e Contas (EGC) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
2. **DA JUSTIFICATIVA:** A Escola de Conta está ampliando suas atividades com o projeto de oferecimento de cursos híbridos, com aulas gravadas dentro das instalações da EGC e disponibilizadas online. Para a gravação dessas aulas, não raro é necessário a utilização de equipamentos de iluminação e filmagem, que precisam ter tomadas elétricas à disposição. O uso de extensões como as solicitadas confere mobilidade e disponibilidade para que os equipamentos de filmagem e iluminação possam ser usados conforme a necessidade.
3. **DAS ESPECIFICAÇÕES:**

Item	Descrição	Qtde.
1	Extensão elétrica Tripolar com Carretel, com as seguintes características: Amperagem: 10A Quantidade de tomadas: mínimo de 5 Tomadas tripolares Comprimento do cabo: mínimo de 20 Metros Bivolt 127/220V	2
2	Extensão elétrica Tripolar com Carretel, com as seguintes características: Amperagem: 20A Quantidade de tomadas: mínimo de 3 Tomadas tripolares Comprimento do cabo: mínimo de 20 Metros Bivolt 127/220V	1

4. **DOS PRAZOS:** O prazo para a entrega é de 10(dez) dias úteis, contados da data de recebimento desta Nota de Empenho pela Contratada.
- 4.1. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, aos cuidados da Unidade Técnica de Suprimentos.
- 4.2. A garantia de fábrica é de 12 (doze) meses contada a partir da emissão da nota fiscal
- 4.3. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas à sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h. Caberá à CONTRATADA verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto
5. **DO PAGAMENTO:** Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, o pagamento do valor referente ao fornecimento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento efetuado pelo responsável pela fiscalização da Nota de Empenho, a ser

indicado por autoridade competente, nos termos dos itens 5 e 7 da Ordem Interna SG/GAB nº 15/2018.

6. **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá:

- 6.1. Entregar todos os materiais nas suas embalagens originais ou outras adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de entrega;
- 6.2. Substituir, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, todo bem por outro com as mesmas características do objeto contratado, caso apresente defeitos de fabricação irreparáveis no período de garantia;
- 6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento;
- 6.4. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local determinado;
- 6.5. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.6. Comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, para sua avaliação, quando houver indisponibilidade de peças no mercado, solicitando novo prazo para devolução e/ou entrega do bem;
- 6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do fornecimento.

7. **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:** Caberá ao responsável pela fiscalização desta contratação, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

- 7.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento do fornecimento dos equipamentos, no horário de serviço do CONTRATANTE;
- 7.2. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 7.3. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

8. **DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

- 8.1. advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;
- 8.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no prazo fixado para a entrega, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 8.3. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso após prazo previsto para a troca de material não conforme com as especificações, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 8.4. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à sua rescisão;

- 8.5. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, configurada a gravidade da(s) infração(ões) cometida(s);
 - 8.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 8.7. As multas são limitadas a 10 (dez) dias, sendo que após esse prazo, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.
 - 8.8. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.8.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002
 - 8.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.
9. **DA RESCISÃO:** O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.
 10. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
 11. **DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/15.